



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.222, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002 =

## ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.030, DE 25 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Seção V, do Capítulo II, da Lei Municipal 1030, de 25 de maio de 2000, passa a ter o seu título expressado como “**Dos Loteamentos e/ou Desmembramentos Populares**”.

**Art. 2º** - Nos artigos 39 e 41 da Lei Municipal 1030, de 25 de maio de 2000, onde se lê: “loteamento popular”, entenda-se: “**loteamento e/ou desmembramento popular**”.

**Art. 3º** - No artigo 42 da Lei Municipal 1030, de 25 de maio de 2000, onde se lê: “loteamentos populares”, entenda-se: “**loteamentos e/ou desmembramentos populares**”.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2002**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*José Leopoldo Fanfa Castilhos*  
*Secretário da Administração, interino.*  
*pggp/pggp*